



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0436/18
PLCL Nº 005/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 248 /18 – CCJ

Inclui inc. X no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, incluindo a utilização de coleira de choque no rol de ações ou omissões consideradas maus-tratos aos animais.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Lourdes Sprenger.

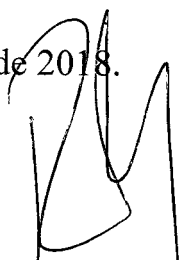
Na forma do que dispõe a Constituição da República, é da competência comum da União, Estados e Municípios a saúde pública e, legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 23, inc. II, e 30, inc. I).

A Lei Orgânica determina, também, a competência dos Municípios para prover tudo que concerne ao interesse local, no seu art. 157 preconiza:

A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado, prover as condições indispensáveis a sua promoção, proteção e recuperação.

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, portanto, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de novembro de 2018.


**Vereador Rodrigo Maroni,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0436/18
PLCL Nº 005/18
Fl. 2

PARECER Nº 249 /18 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 11-12-18

Thiago Dente

Vereador Dr. Thiago – Presidente

Vereador Cláudio Janta

Mendes Ribeiro

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente

Márcio Bins Ely

Vereador Márcio Bins Ely

Adeli Sell

Vereador Adeli Sell

Vereador Ricardo Gomes